



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

## DESPACHO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
... 26.1.021.24  
ÀS ..... 14:35 Horas  
Ass.: ..... P

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA:**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O SERVIDOR DIRLEI COLAO MERLO.

### Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Digno Prefeito Municipal, o qual visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para a cedência do Servidor DIRLEI COLAO MERLO.

Justifica o Executivo Municipal, que de acordo com inciso V, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, conforme inciso I, do art. 119, da Lei Complementar nº 75/2004, o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos para exercício de função de confiança.

Sendo assim, encaminha-se o projeto de lei em anexo, com o intuito de ceder à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor municipal Dirlei Colao Merlo, matrícula nº 1993, sem ônus para o órgão de origem.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Ainda, o servidor será nomeado em cargo de comissão para exercer funções de assessoramento junto ao Gabinete do Deputado Estadual Guilherme Pasin, e o Convênio vigorará da data de publicação da Lei até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Diante do exposto, e considerando **não vislumbrar a urgência alegada**, bem como, pela necessidade de melhor e ampla análise do Projeto de Lei, por parte dos Parlamentares e Comissões Técnicas Permanentes, **DEIXO de decretar o “REGIME DE URGÊNCIA”**, para a presente Proposição, para que a mesma tramite pelo regime ordinário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**Vereador RAFAEL PASQUALOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal